

RECIBO
Recebi as _____ Horas

C.M.ner-PI, 07/12/2011

Serventia (a)

CÓPIA

379927 - CI / 2008-20220 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Salto
João Paulo Martins
Joselaine Moura Figueiredo
Marcelo Cêto
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo

Flávia Nanao
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer

Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia D'logo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberto Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler

Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acuarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E
CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI.

Processo: 9980/2008.

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS. DO
SEGUROS DPVAT S/A, BRADESCO SEGUROS S/A E ANTONIO EVALDO
CARDOSO NETO, todos, representados neste momento por seus
advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMÔ DE ACORDO,
TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e
irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o
seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de
acidente de trânsito, processo n.º 9980/2008, em trâmite
perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as
partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se
amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de
R\$8.100,00 (Oito mil e cem reais);
- (II) Que do referido valor, R\$ 7.290,00 (Sete mil
duzentos e noventa reais) correspondem ao valor
devido ao Autor e R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)
correspondem aos 10% (dez por cento) de honorários
advocatórios sucumbenciais;
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao AUTOR;
- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias
a contar do protocolo do presente **TERMÔ DE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

Fica consignado a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, haverá a incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

Fica pactuado ainda, que ocorrerá o cancelamento do cheque caso sua compensação não ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do recibo judicial.

Na eventual ocorrência, o patrono do Autor arcará com todos os tributos inerentes aos honorários advocatícios, na forma da legislação em vigor.

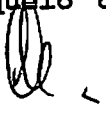
É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica estabelecido, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 13/12/2004, tendo sido vitimado o Sr. ANTONIO EVALDO CARDOSO NETO, relativo à indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;



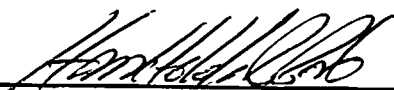
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

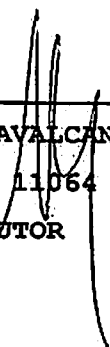
Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Maior, 29 de Novembro de 2011.



HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07
P/ RÉU



FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
OAB/PI 11064
P/ AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br